



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

TABELA DE PUILs TURMA UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS TJGO

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
01 Turma de Unif. Jurispr. Juizados	5290984-39 Determinou a suspensão	Trânsito em Julgado (evento 216)	(Questão submetida a julgamento): “Contrariedade do acórdão prolatado no Incidente de Uniformização de Jurisprudência 5290984-39 com a súmula 85 do STJ. (evento 182). Tese Fixada: “NÃO HÁ FALAR EM PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO NOS CASOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DOS REAJUSTES SALARIAIS NA FORMA INSTITUÍDA NAS LEIS ESTADUAIS REPRISTINADAS (LEI Nº 18.474/2014 E DEMAIS)”. (evento 119) Trânsito: 23/10/23 (evento 216)
02 Turma de Unif. Jurispr. Juizados	5067336-82 Determinou a suspensão	Trânsito em julgado	(Questão submetida a julgamento): “Direito de ex-empregado cedido ao retorno as quadros da Administração Pública Estadual, na forma prevista a Lei nº. 17.916 de 27 de Dezembro de 2012.” (evento 62). Tese Fixada: “A proteção constitucional (artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Goiás) e legal (Lei n.º 17.597/2012 e 17.916/2012) restringe-se a vínculos efetivos ou empregos permanentes mantidos apenas com a Caixa Econômica do Estado de Goiás – CAIXEGO, não abarcando, assim, os empregados vinculados a outras entidades da Administração Pública, como no caso da Companhia de Habitação de Goiás – COHAB. (Evento 75) Trânsito: 22/09/23 (evento 80)
03 Turma de Unif.	5166960.41 Determinou a suspensão	Trânsito em julgado	(Questão submetida a julgamento): “Progressões para os Servidores da Educação do Estado de Goiás e com dispensa da comprovação em participação em cursos de aperfeiçoamento.” (evento 95)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
Jurispr. Juizados			Tese Fixada: É fato notório a disponibilidade de cursos de aperfeiçoamento pela Secretaria de Estado da Educação, para fim de progressão nos termos das Leis estaduais 13.909/2001 e 17.508/2011, competindo ao servidor comprovar a frequência para ter direito à progressão. (evento 111) Trânsito: 31/07/2023 (evento 120)
04 Turma de Unif. Jurispr. Juizados	5365497.12 Determinou a suspensão	Trânsito em julgado)	(Questão submetida a julgamento): "Decidir se os servidores públicos do Município de Pires do Rio (GO) têm ou não direito ao recebimento do benefício denominado sexta-parte da remuneração, adicional previsto no art. 171 da Lei Complementar n. 4, de 2 de agosto de 1991 (Regime dos Servidores Públicos do Município de Pires do Rio), dispositivo legal que, por sua vez, foi acrescido pela Lei Complementar n. 31, de 21 de dezembro de 1999." (evento 74) (Tese Fixada): "Art. 171 da LC nº 4/91, acrescido pela LC nº 31/99, do Município de Pires do Rio (GO), que garante ao servidor público a vantagem pecuniária denominada "sexta parte", incidente sobre a remuneração, padece de inconstitucionalidade por afrontar diretamente o art. 37, XIV, da CF, que veda o chamado efeito cascata ou repique". (evento 85) Trânsito: 04/12/2023 (capa dos autos)
05 Turma de Unif. Jurispr. Juizados	5202293-92 Determinou a suspensão	Trânsito em julgado	(Questão submetida a julgamento): "Decidir sobre a concessão ou não de férias de 45 dias a professor universitário, de acordo com plano de carreira previsto na Lei est. 13.842/2001, Lei complementar est. 26/1998 e Lei est. 20.756/2020". (evento 69) (Tese Fixada): "Docente da UEG tem direito a 30 (trinta) dias de férias, em virtude da aplicação subsidiária da Lei est. n. 20.756/2020, por ser esta norma especial e posterior a Lei complementar est. n. 26/1998". (evento 126)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
			Trânsito em: 7/2/24 (evento 148)
06 Turma de Unif. Jurispr. Juizados	5681789-96 Determinou a suspensão	Inadmitido (evento 71) cancelado	(Questão submetida a julgamento): "Decidir sobre o enquadramento do autor (agente de saúde e combate a endemias) na Classe 'II', base, por analogia ao cargo de Técnico de Enfermagem (cf., Anexo II, Código 1.49.1.04 da Especificação de Classe), pois preenchidos os requisitos previstos nos artigos 32 e 33, ambos da Lei Municipal nº 2.835/03, conforme Mandado de Injunção nº 5149648.23 – TJGO". (evento 56/71) cancelado
07 Turma de Unif. Jurispr. Juizados	5213499.94 Determinou a suspensão	Trânsito em julgado (Evento 139)	(Questão submetida a julgamento): "Existência ou não do direito dos servidores aprovados no concurso público da extinta Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos (AGANP) objeto dos Editais n. 2 e 3, de 25/01/2006, para os cargos de Assistente e Analista de Gestão Administrativa, em obterem a primeira progressão no Padrão IV, da Classe A, nos termos do art. 11 da Lei nº 17.098/10". (evento 60) (Tese fixada): Indevida a progressão direta para o Padrão IV da Classe A aos servidores que ingressaram nos quadros após a vigência da Lei nº 17.098/2010. Trânsito em 12/06/24
08 Turma de Unif. Jurispr. dos Juizados	5231620-82	Inadmitido (evento 87)	(Questão INADMITIDA): "Concessão ou não de férias de 45 (quarenta e cinco) dias a professor universitário, de acordo com plano de carreira previsto na Lei Estadual n. 13.842/2001, Lei Complementar Estadual n. 26/1998 e Lei Estadual n. 20.756/2020." (evento 87). Inadmitido (evento 87)
09 Turma de	5466955.09 Não determinou	Trânsito em julgado	(Questão submetida a julgamento): Uniformização e à fixação de tese jurídica repetitiva referente aos casos de progressão



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
Unif. Jurispr. dos Juizados	a suspensão (Admitiu julgou na mesma sessão).		de servidores públicos estaduais, vinculados à Portaria Estadual nº 1158/2022 da SEAD, em face das Emendas Constitucionais Estaduais de nº 54/2017 e 55/2017 e 69/2021 e com as Leis Complementares federais nº 159/2017 e 173/2020. (Tese Fixada): Pedido de uniformização de interpretação de lei provido para reconhecer a necessidade de uniformização de entendimento e, sobre a causa posta sob julgamento, manter o entendimento vergastado, no sentido de condenar o estado de goiás ao pagamento das verbas remuneratórias decorrentes da progressão por ele concedida, retroativas a 01/07/2021. Trânsito: 04/09/2023
10 Turma de Unif. Jurispr. dos Juizados	5051066.06 Determinou a suspensão dos processos e recursos relacionados à matéria ora tratada, até o pronunciamento da Turma de Uniformização.	Trânsito em julgado (evento 100)	(Questão submetida a julgamento): Possibilidade de incorporação ou não da parcela salarial denominada "Regime Especial de Trabalho de Guarda Municipal" ao vencimento base. (Decisão evento 64 - Admitido 28/11/23) (Tese Fixada): Município de Aparecida de Goiânia - A incorporação da gratificação "Regime Especial de Trabalho de Guarda Municipal" (R.E.T.G.M.) ao vencimento não autoriza a incidência de outras vantagens funcionais sobre ela, sob pena de violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal. (evento 85) Publicado 29/02/24 Trânsito: 3/4/24 (evento 100)
11 Turma de Unif. Jurispr. dos	5602942-89 Determinou a suspensão dos processos e	Trânsito (evento 102)	(Questão submetida a julgamento): Decidir se a frequência ao curso de formação, o aluno fará jus à percepção de uma bolsa de estudo mensal, em valor correspondente ao menor vencimento pago pelo Poder Executivo ou o curso de formação foi realizado como etapa III do concurso.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
Juizados	recursos relacionados à matéria ora tratada, até o pronunciamento da Turma de Uniformização		(evento79) Publicado 22/03/24 (Tese Fixada): É devida a averbação do período de curso de formação para o cargo de Delegado da Polícia Civil do Estado de Goiás como tempo de serviço para fins previdenciários, havendo remuneração paga pelo Estado, independentemente da forma do contrato ou admissão, sendo obrigatório o recolhimento da contribuição previdenciária, na forma da Lei 10.460/1988. Mérito: (evento 94) Trânsito: 5/6/24 (evento 102)
12 Turma de Unif. Jurispr. Juizados	5460286.03 Determinou a suspensão dos processos e recursos relacionados à matéria ora tratada, até o pronunciamento da Turma de Uniformização.	Trânsito (evento 128)	(Questão submetida a julgamento): Razoável ou não a interpretação restritiva que afasta o tratamento isonômico aos professores da educação básica que, caso optem por permanecerem em atividade após a implementação da condição para aposentadoria voluntária, nos termos da lei especial, devam fazê-lo sem direito à remuneração do abono permanência, até que atinjam os limites mínimos de idade e de tempo de contribuição (art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal). (evento 75) (Tese Fixada): Preenchidos os requisitos de aposentadoria voluntária do ocupante do cargo de professor, que permaneceu na ativa, ainda que com o redutor de 05 (cinco) anos do art. 40 §1º inciso III e §5º da Carta Magna, assegura-se ao servidor o direito de recebimento do abono de permanência, com diferenças remuneratórias devidas. Mérito: (evento 96) Trânsito: 12/9/24 (evento 128)
13 Turma de Unif. Jurispr. Juizados	5756098-88 suspensão do julgamento apenas dos demais	Trânsito (evento 113)	(Questão submetida a julgamento): Quanto à interpretação da regra de direito material prevista na Lei Municipal nº. 7.997/2000 (Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia), referente à fixação da base de cálculo para incidência do percentual da carga horária trabalhada para fins do cômputo da gratificação de regência de classe. (evento 49)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
	incidentes de uniformização interpostos que tratam sobre a matéria		(Tese Fixada): A base de cálculo da gratificação de regência é fixa no patamar de 20 (vinte) horas semanais do padrão final da carreira (letra T). Trânsito em 07/04/2025 (evento 113)
14 Turma de Unif. Jurispr. Juizados	5762739-92 suspensão dos RECURSOS a respeito do tema	Cancelado (evento 91)	(Questão submetida a julgamento): Ações indenizatórias decorrentes do encerramento do curso de psicologia, no início do semestre letivo de 2023/1, sob alegação de que teria agido com abuso ou excesso quanto à autorização para extinguir cursos. Cancelado (evento 91)
15 Turma de Unif. Jurispr. Juizados	5031961-77 determinou a suspensão dos processos e recursos relacionados à matéria ora tratada, até o pronunciamento da Turma de Uniformização.	Trânsito (evento 163)	(Questão submetida a julgamento): (Im) possibilidade de concessão de adicional noturno aos vigilantes penitenciários temporários do Estado de Goiás. (Tese Fixada): O vigilante penitenciário temporário do Estado de Goiás não faz jus ao adicional noturno, salvo expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, nos termos das teses firmadas pelo STF no julgamento dos Temas 551 e 1344. (evento 144) Trânsito em 10/02/2025 (evento 163)
16	5425108-56	Trânsito	(Questão submetida a julgamento): Verificar se existe direito à percepção de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
Turma de Unif. Jurispr. Juizados	Determino a suspensão dos processos e recursos nos quais a matéria objeto da divergência esteja presente, até o pronunciamento desta Turma	(evento 105)	abono de permanência por militares reconvocados ao serviço ativo e possibilidade de recebimento cumulativo com a indenização de convocação de militar. (evento 58) (Tese Fixada): O militar da reserva convocado para o serviço da ativa não faz jus ao recebimento do abono de permanência. (evento 84) Trânsito: 30/04/2025 (evento 105)
17 Turma de Unif. Jurispr. Juizados	5593455-86 Determino a suspensão dos processos e recursos relacionados à matéria controversa até o pronunciamento definitivo da Turma de Uniformização	Mérito - Embargos de Declaração (evento 120 - 141)	(Questão submetida a julgamento): Resolver divergência sobre base de cálculo do décimo terceiro salário dos servidores do Estado de Goiás. (evento 93) (Tese Fixada): Sendo devido o 13º salário, nos termos do § 8º do art. 1º da Lei nº15.599/2006, a base de cálculo para o seu pagamento deve corresponder à remuneração do mês de dezembro.” (evento 141) - Trânsito em Julgado: 28/07/2025



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
18 Turma de Unif. Jurispr. Juizados	5212312.86 Determinou a suspensão dos processos e recursos relacionados à matéria ora tratada, até o pronunciamento da Turma de Uniformização.	Cancelado (evento 179)	(Questão cancelada): Resolver divergência quanto à base de cálculo da margem consignável. Cancelado (evento 179) Cancelado
19 Turma de Unif. Jurispr. Juizados	5590894.55 Determinou a suspensão do julgamento apenas dos demais incidentes de uniformização interpostos que tratam sobre a matéria em questão até o órgão competente	Acórdão de Mérito Publicado (evento 112)	(Questão submetida a julgamento): Resolver divergência atinente ao pagamento da Gratificação de Desempenho aos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, quando estiverem exercendo mandato eletivo. (evento 80) (Tese Fixada): "O servidor público do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, afastado para o exercício de mandato classista, não faz jus ao recebimento da Gratificação de Desempenho prevista na Lei Estadual nº 19.362/2016, por se tratar de verba de natureza propter laborem, condicionada ao efetivo exercício das funções e à correspondente avaliação de desempenho." Trânsito em Julgado: 08/09/2025 (Evento 120)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
	dirimir a controvérsia		
20 Turma de Unif. Jurispr. Juizados	5598567.74 Determino a suspensão dos processos e Recursos relacionados à matéria ora tratada, até o pronunciamento da Turma de Uniformização	Trânsito em Julgado	(Questão submetida a julgamento): Resolver divergência sobre a possibilidade ou não de cumulação dos adicionais de titulação previstos nos incisos VIII, IX e X do art. 30-B da Lei Complementar Municipal nº 212/2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 399/2019. (evento 77) (Tese Fixada): Impossibilidade de cumulação dos adicionais de titulação previstos nos incisos VIII, IX e X do Art. 30-B da Lei Complementar Municipal nº 212/2009. (evento 132) Acórdão publicado: 04/07/2025 - Protocolado RE (Evento 145) dia 23/7/25 - Agravo em RE 24/11/25 Trânsito em Julgado: 03/06/2026
21 Turma de Unif. Jurispr. Juizados	5121626.76 Determino a suspensão dos processos e Recursos relacionados à matéria ora tratada, até o pronunciamento da Turma de Uniformização.	Trânsito em Julgado (evento 168)	(Questão submetida a julgamento): Resolver divergência acerca da interpretação da legislação estadual que disciplina a concessão do auxílio-alimentação, especificamente quanto à inclusão ou não das funções comissionadas na base de cálculo da remuneração para fins de verificação do limite legal para concessão do benefício (evento 79) (Tese Fixada): A gratificação de função comissionada deve ser excluída da base de cálculo utilizada para a concessão do auxílio-alimentação. Acórdão publicado: 08/07/2025 - Trânsito em Julgado: 06/08/2025



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
22 Turma de Unif. Jurispr. Juizados	5151631.52 Não determinou a suspensão	Trânsito em Julgado (14/08/25)	(Questão submetida a julgamento): Resolver divergência sobre o marco inicial dos efeitos funcionais e financeiros das promoções por ato de bravura concedidas judicialmente. (evento 103) (Tese Fixada): "Os efeitos funcionais e financeiros da promoção por ato de bravura concedida judicialmente devem ser considerados a partir do trânsito em julgado da decisão concessiva, sendo a promoção ao posto/graduação imediatamente superior ao ocupado pelo militar na data da efetivação. Caso esteja na inatividade quando ocorrer o trânsito em julgado, o efeito ficará restrito ao cálculo do benefício previdenciário, sendo a partir de então levado em conta o posto/graduação imediatamente superior da respectiva carreira de quando se aposentou". (evento 141) Trânsito: 14/08/2025
23 Turma de Unif. Jurispr. Juizados	5293448.36 Determino o SOBRESTAMENT O, até que pronunciamento final da Turma de Uniformização, de todos os processos e recursos em trâmite no âmbito dos Juizados	Trânsito (evento 141)	(Questão submetida a julgamento): Resolver divergência acerca da promoção por ato de bravura por parte de militar que também participou da mesma operação ou diligência na qual outro militar foi promovido, sob o argumento de violação aos princípios da isonomia e igualdade". (evento 91) (Tese Fixada): "A promoção por ato de bravura constitui ato administrativo discricionário e personalíssimo, cuja concessão exige avaliação individualizada da conduta do militar, mediante sindicância específica e em local próprio, caso seja praça ou oficial, sendo incabível sua extensão automática com base apenas na participação conjunta em operação na qual outro agente tenha sido promovido.". (evento 130) Trânsito: 09/06/2025 (evento 141)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
	Especiais do Estado de Goiás que versem sobre a seguinte questão de direito dos processos pendentes que versem sobre a mesma questão de direito, até o pronunciamento da Turma de Uniformização.		
24 Turma de Unif. Jurispr. Juizados	5845495-27 Determinando a suspensão do julgamento apenas dos demais incidentes de uniformização interpostos que tratam sobre a	Admitido (evento 70)	Questão submetida a julgamento: Resolver divergência sobre o percebimento do abono de permanência. (evento 70) (Tese Fixada): Extinção sem resolução de mérito - Perda do objeto! (Evento88)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
	matéria em questão até o órgão competente dirimir a controvérsia de interpretação instaurada, com fundamento no art. 221 da Resolução nº. 225/2023 (Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização).		
25 Turma de Unif. Jurispr.	6060892.45 Determino a suspensão dos processos e	Trânsito em Julgado (24/11/25) (evento	Questão submetida a julgamento: Resolver divergência sobre a inclusão ou não da promoção decorrente da transferência para a reserva remunerada na base de cálculo das verbas rescisórias a serem eventualmente pagas, onde se inclui as férias não gozadas e respectivo terço constitucional. (evento 66)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
Juizados	Recursos relacionados à matéria ora tratada, até o pronunciamento da Turma de Uniformização	117)	Tese Fixada: A base de cálculo para a indenização de férias e terço constitucional não gozadas por policial militar transferido para a reserva remunerada corresponde à última remuneração por ele percebida enquanto em serviço ativo. (evento 105) Trânsito: 24/11/2025 (evento 117)
26 Turma de Unif. Jurispr.	5242379-89 DETERMINO, nos termos do art. 220 da Resolução nº 225/2023 do TJGO, o sobrestamento dos processos pendentes que versem sobre a mesma questão de direito, até o pronunciamento desta Turma de Uniformização.	Decisão evento 86) RE admitido	Questão submetida a julgamento: Resolver divergência jurisprudencial entre as Turmas Recursais sobre a forma de aplicação conjunta da Lei Federal nº 11.738/2008 (piso nacional do magistério) e da Lei Complementar Municipal nº 140/2016 (plano de carreira do magistério de Rubiataba), especificamente quanto à interpretação de que o piso nacional deve servir como base PI para o cálculo das progressões verticais PII e PIII. (Evento 86) RE admitido em 12/6/26
27	5774989-26	Decisão	Questão submetida a julgamento: Definir se a prescrição do direito à incorporação



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
Turma de Unif. Jurispr.	Determino a suspensão dos processos e recursos relacionados à matéria ora tratada, até o pronunciamento da Turma de Uniformização.	(evento 96)	do adicional por tempo de serviço (quinqüênio) relativo ao período trabalhado sob o regime celetista começa a contar da data da aposentadoria ou se o prazo prescricional se inicia com a instituição do regime de subsídio em 2010 (Lei nº 16.914). (Evento 96) Tese Fixada: "Para os fins do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, o prazo prescricional para a pretensão de incorporação de adicional por tempo de serviço (quinqüênio), previsto na Lei Estadual nº 10.460/1988 e decorrente de período laborado sob o regime celetista por servidor do DETRAN/GO, inicia-se na data da vigência da Lei Estadual nº 16.914/2010, que, ao instituir o regime de subsídio, suprimiu a referida vantagem pecuniária, configurando ato de efeito concreto que atinge o fundo de direito." (evento 107)
28 Turma de Unif. Jurispr	6102671-77 Determino a suspensão de todos os processos e recursos em tramitação nos Juizados Especiais da Fazenda Pública e nas Turmas Recursais do Estado de	Trânsito em Julgado (31.03.26(e vento 107))	Questão submetida a julgamento: Definir acerca da interpretação do artigo 28, §5º, da Lei Complementar Municipal nº 91/2000, que trata do reajuste anual do auxílio locomoção dos servidores do magistério público municipal.(Evento 77) Tese Fixada: "O reajuste do auxílio locomoção previsto no artigo 28, §5º, da Lei Complementar nº 91/2000 do Município de Goiânia, não possui aplicabilidade automática vinculada aos índices do Piso Salarial Nacional do Magistério Público." (Proposta de Súmula) (Acórdão de Mérito - evento 97) Publicado 3/3/26 Data do Trânsito: 31/03/2026 (evento 107)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
	Goiás.		
29 Turma de Unif. Jurispr.	5182984-08 Não houve determinação da suspensão dos processos	Trânsito em Julgado (24/11/25)	Questão submetida a julgamento Resolver controvérsia envolve a interpretação sobre se a reconvocação altera a natureza jurídica da inatividade e se gera direito a benefícios da ativa.(Evento 62) Tese Fixada: "O tempo em que o militar da reserva remunerada permanecer na atividade para a qual foi convocado não será computado como tempo de serviço para fins de concessão de licença especial e sua possível conversão em pecúnia". (evento 81) Trânsito: 24/11/2025 (evento 91)
30 Turma de Unif. Jurispr.	6023469-71	Não conhecido (evento 115)	Questão submetida a julgamento: Resolver controvérsia sobre execução de honorários advocatícios dativos.(Evento 85) Tese Fixada: Não conheceu o PUIL(evento 115) Data do Trânsito: 30/03/2026 (Evento 134)
31 Turma de Unif. Jurispr	6106142-04 determino a suspensão dos processos e recursos relacionados à matéria ora tratada, até o	Mérito Julgado (evento 116)	Questão submetida a julgamento: Resolver divergência jurisprudencial sobre a aplicabilidade do artigo 246 da Lei Estadual nº 10.460/88, que prevê a interrupção da contagem de tempo para licença-prêmio em caso de gozo de licença para tratar de interesses particulares durante o período celetista. (Evento 106) Tese Fixada: "A fruição de licença para tratar de interesses particulares, prevista no artigo 246, inciso III, da Lei Estadual nº 10.460/88, interrompe a contagem do tempo de serviço para fins de aquisição do direito à licença-prêmio, inclusive quando o afastamento



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
	pronunciamento da Turma de Uniformização.		ocorrer durante o período em que o servidor esteve submetido ao regime celetista, cujo tempo de serviço é aproveitado no regime estatutário". (evento 116) Trânsito em 13/03/2026 (evento 118)
32 Turma de Unif. Jurispr	5767824-59o sobrestamento dos processos pendentes que versem sobre a mesma questão de direito, até o pronunciamento desta Turma de Uniformização.	Admitido (evento195)	Questão submetida a julgamento: Resolver divergência jurisprudencial sobre a interpretação e aplicação do art. 23-A, §5º, da Lei Estadual n. 13.738/2000 em conjunto com o §4º do mesmo artigo.(Evento 195) redução de subsídio de vereador no curso da legislatura "O servidor público fazendário aposentado, ainda que com direito à paridade constitucional, não faz jus à progressão funcional prevista no art. 23-A, §5º, da Lei Estadual nº 13.738/2000, por se tratar de instituto aplicável exclusivamente aos servidores em atividade". (evento 250) Publicação: 3/3/26
33 Turma de Unif. Jurispr	6093676-75 suspensão de todos os processos e recursos em tramitação nos Juizados Especiais da Fazenda Pública e nas Turmas Recursais do	Mérito Julgado (evento 128)	Questão submetida a julgamento: Resolver divergência acerca da interpretação do artigo 15 da Lei Municipal nº 8.904/2010, alterações introduzidas pela Lei nº 10.648/2021 e pela Lei Complementar nº 360/2022, que trata da incorporação do Adicional de Produtividade Fiscal ao vencimento do Agente Fiscal de Posturas, do Auditor Fiscal de Posturas e do Auditor Fiscal de Saúde Pública.(Evento 77) Tese Fixada: "a incorporação do Adicional de Produtividade ao vencimento do cargo de Auditor Fiscal de Posturas do Município de Goiânia, para fins de base de cálculo do Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento, tem seus efeitos financeiros iniciados em 1º de junho de 2021, data estabelecida pela Lei Municipal nº 10.648/2021, não sendo postergada pelas restrições da Lei Complementar nº 173/2020." (evento 128)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
	Estado de Goiás que versem sobre a mesma matéria ora tratada, até o pronunciamento da Turma de Uniformização, assegurada a prestação jurisdicional nos casos de urgência.		
34	5006617-31 Sobrestamento dos processos pendentes que versem sobre a mesma questão de direito, até o pronunciamento desta Turma de Uniformização.	Trânsito em Julgado	Questão submetida a julgamento: Resolver divergência que fixa os subsídios dos agentes políticos do respectivo município promovido, nos termos da Lei municipal n. 423/2020.(evento86) Tese Fixada: “O § 1º do art. 29-A da CRFB, embora imponha limite cogente de gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, não autoriza, de per si, o pagamento a menor de subsídio de vereador fixado em lei, nem legitima a conversão do subsídio em variável discricionária de ajuste orçamentário.” 2. “A redução de subsídio de vereador no curso da legislatura, se excepcionalmente cogitável, exige ônus argumentativo reforçado, consubstanciado na demonstração de adoção prévia de medidas menos gravosas de contenção de despesa (§§ 3º e 4º do art. 169 CRFB e normas correlatas), motivação qualificada e ato normativo idôneo do órgão competente, com critérios objetivos, proporcionalidade e temporariedade; ausentes



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
			tais requisitos, é devido o pagamento integral do subsídio legal." (Evento 123) Trânsito: 29/04/2026
35 Turma de Unif. Jurispr	5212557-28 Determinou o sobrestamento dos processos pendentes que versem sobre a mesma questão de direito, até o pronunciamento desta	Trânsito em Julgado (evento 143)	Questão submetida a julgamento: Resolver divergência jurisprudencial entre as Turmas Recursais quanto à interpretação e aplicação das Leis Estaduais nº 19.966/2018 e nº 20.763/2020, no tocante ao percentual e ao limite temporal da indenização de convocação de militar da reserva remunerada. (decisão - evento 112) Tese Fixada: uniformizar a jurisprudência no sentido de que o militar convocado sob a égide da Lei nº 19.966/2018 tem direito à indenização de convocação no percentual de 45%, nos termos do art. 11, § 1º, limitada ao prazo máximo de 48 meses, conforme a convalidação prevista no art. 5º da Lei nº 20.763/2020. (Evento 131) Trânsito: 29/05/2026 (evento 143)
36 Turma de Unif. Jurispr	5354365-84 Determino a suspensão do julgamento apenas dos demais incidentes de uniformização interpostos que tratam sobre a matéria em questão até o	Mérito Julgado (evento 135)	Questão submetida a julgamento: Resolver divergência jurisprudencial entre as Turmas Recursais quanto à validade ou não dos aditivos contratuais celebrados com base nos novos prazos previstos no art. 2º, inciso VI, da Lei Estadual nº 20.918/2020. (decisão – evento 83) Tese Fixada: "Não é nulo o contrato temporário celebrado pelo Estado de Goiás fundado na Lei Estadual nº 13.664/2000 que, antes de esgotado o prazo máximo de 1 (um) ano previsto nessa lei, é prorrogado com base na Lei Estadual nº 20.918/2020, devendo-se observar o prazo máximo de 5 (cinco) anos previsto na legislação superveniente." (acórdão – evento 135)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
	órgão competente dirimir a controvérsia de interpretação aqui instaurada.		
37 Turma de Unif. Jurispr	5264929-51 NÃO houve determinação de suspensão	Admitido (evento 167)	Questão submetida a julgamento: Resolver divergência acerca do controle judicial do ato administrativo em promoção de bravura de policial militar. (evento 167)
38 Turma de Unif. Jurispr	5885115.59 NÃO houve determinação de suspensão	Trânsito em Julgado	Questão submetida a julgamento: "A controvérsia central debatida consiste em verificar se os servidores atualmente denominados Guardas Patrimoniais Municipais, após alteração nominal do cargo de "Vigia" promovida pela Lei n.º 1.259/2021, permanecem ou não regidos pela Lei Municipal nº 873/2011, a fazer jus às progressões funcionais nela prevista" (Evento 115) Tese Fixada: "Os servidores efetivos, derivados do antigo cargo de "Vigia", atualmente denominados "Guardas Patrimoniais Municipais" (Lei n.º 1.259/2021), permanecem regidos pela Lei Municipal n.º 873, de 28 e dezembro de 2011, e fazem jus às progressões horizontal e/ou vertical nelas previstas, observados o preenchimento dos requisitos estabelecidos." (Proposta de Súmula) (evento 115) Data da Publicação: 27/03/2026 - Trânsito: 29/04/2026



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
39 Turma de Uniformização de Jurisprudência	5440600-54 sobrestamento dos processos pendentes que versem sobre a mesma questão de direito, até pronunciamento da Turma de Uniformização	Admitido (evento 73)	Questão submetida a julgamento: "Resolver divergência quanto à interpretação do Decreto nº 20.910/1932, especialmente no que se refere aos efeitos do Processo Administrativo Coletivo nº 90445847 sobre a contagem do prazo prescricional nas ações individuais de cobrança de diferenças de adicional de insalubridade". (Evento 73)
40 Turma de Uniformização de Jurisprudência	5623237-28 sobrestamento de todos os processos pendentes que versem sobre a mesma questão de direito, a interpretação e aplicação da Lei Municipal n.º 001/2012 do Município de Faina no que se refere ao	Admitido (evento 76)	Questão submetida a julgamento: "Decidir sobre: (i) a existência de divergência atual e demonstrada entre decisões de Turmas Recursais sobre questão de direito material, a interpretação dos arts. 135, § 2.º, e 136 da Lei Municipal n.º 001/2012 do Município de Faina; (ii) a inaplicabilidade da Súmula n.º 110 da TUJ como óbice liminar ao conhecimento, dado que aquela tese foi firmada com base na Lei Complementar Municipal n.º 140/2016 do Município de Rubiataba, cujas características normativas são distintas da legislação de Faina, impondo-se o exame do distinguishing; e (iii) a natureza estritamente jurídica da controvérsia, que não exige revolvimento fático-probatório nesta sede.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
	sistema remuneratório escalonado dos profissionais do magistério —, até o pronunciamento definitivo desta Turma de Uniformização.		
41 Turma de Uniformização de Jurisprudência	5645532.56 NÃO houve determinação de suspensão	Mérito publ. (evento 133)	Questão submetida a julgamento: "(i) definir a natureza jurídica dos requisitos para a promoção funcional por merecimento, previstos no artigo 9º da Lei Municipal n.º 3.293/2009, do Município de Luziânia; (ii) esclarecer se tais requisitos são cumulativos e eliminatórios, exigindo o cumprimento individual de cada um, ou se possuem natureza somatória, na qual o direito à promoção se configura pelo alcance de uma pontuação global mínima; (iii) uniformizar o entendimento sobre se a ausência de comprovação de participação em cursos de aperfeiçoamento funcional (inciso I) impede, por si só, a promoção, mesmo quando o servidor atinge a nota final mínima de 60% na avaliação de desempenho." Tese Fixada: "A promoção funcional por merecimento de servidor público do Município de Luziânia, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.293/2009, exige o alcance de nota mínima global de 60% na avaliação de desempenho, possuindo os critérios ali previstos natureza somatória, não configurando a ausência de pontuação em um deles, isoladamente, óbice à concessão da promoção."



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
42 Turma de Uniformização de Jurisprudência	5950915.84 NÃO houve determinação de suspensão	Trânsito em Julgado (evento 115)	Questão submetida a julgamento: Resolver divergência jurisprudencial sobre o pagamento das diferenças devidas a título de gratificação natalina, correspondentes à variação entre o valor recebido no mês de seu aniversário e a quantia devida com base na remuneração do mês de dezembro, nos exercícios em que houve majoração remuneratória posterior ao pagamento. (evento 72) Tese Fixada: "O servidor público do Município de Goiânia que recebe o décimo terceiro salário no mês de seu aniversário, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 174/2007, não faz jus à complementação do valor com base na remuneração do mês de dezembro, ainda que tenha havido aumento de vencimentos no mesmo exercício financeiro, por ausência de previsão legal e por vedação decorrente da Súmula Vinculante nº 37 do Supremo Tribunal Federal". (Mérito publicado: 19/06/26) Data do Trânsito: 28/07/2026 (Evento 115)
43 Turma de Uniformização de Jurisprudência	5170147-39 DETERMINO a suspensão dos processos e recursos relacionados à matéria ora tratada, nos termos do art. 220 do Regimento Interno, até o pronunciamento	Admitido (evento 94)	Questão submetida a julgamento: Resolver divergência jurisprudencial sobre diferenças salariais decorrentes da inobservância do escalonamento da Lei Municipal n. 219/2008 de Formosa. (evento 94)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
	desta Turma de Uniformização.		
44 Turma de Uniformização de Jurisprudência	5170147-39 Determino o sobrestamento dos recursos pendentes de julgamento nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais nos quais a matéria objeto da divergência esteja presente, até o pronunciamento da Turma de Uniformização (art. 220 do Regimento Interno das Turmas Recursais)	Admitido (evento 110)	Questão submetida a julgamento: Resolver divergência jurisprudencial sobre a discussão e definição se o Bônus por Resultado – SEDUC, instituído pelas Leis Estaduais nº 21.184/2021, nº 21.672/2022 e nº 22.383/2023, deve integrar ou não a base de cálculo do décimo terceiro salário e do adicional de férias nos exercícios de 2021, 2022 e 2023. (Decisão - evento 110)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
45 Turma de Uniformizaç ão de Jurisprudên cia	5442643-50 DETERMINO o sobrestamento dos processos pendentes que versem sobre a mesma controvérsia — se o divisor aplicável ao cálculo de horas extraordinárias dos professores municipais de Itumbiara é de 200 ou 210 horas mensais, sob a vigência da Lei Complementar Municipal nº 117/2009 — até pronunciamento definitivo desta Turma de	Admitido (evento 96)	Questão submetida a julgamento: Resolver se o divisor aplicável ao cálculo de horas extraordinárias dos professores municipais de Itumbiara é de 200 ou 210 horas mensais, sob a vigência da Lei Complementar Municipal nº 117/2009. (decisão evento 96)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Nº TEMA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO TEMA
	Uniformização.		
46 Turma de Uniformizaç ão de Jurisprudên cia	6072395-29 Determina-se o sobrestamento dos processos pendentes que versem sobre a mesma questão de direito, até pronunciamento da Turma de Uniformização (art. 220 do referido Regimento Interno).	Admitido (evento 77)	Questão submetida a julgamento: "Definir se o Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio) deve limitar-se ao percentual de 10% — referente exclusivamente ao terceiro quinquênio — ou se deve alcançar o percentual global de 30%, correspondente aos três quinquênios implementados ao longo da carreira do recorrido, à luz da sistemática do art. 90-A da LC nº 011/1992 e dos efeitos da transição remuneratória operada pelas Leis Complementares Municipais nos 353/2022 e 380/2024." (ADMITIDO: 31/08/2026)

Fonte: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/puil>

Goiânia, 31 de agosto de 2026.

Por oportuno, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Respeitosamente,

AGDA FRANCO DE OLIVEIRA GOYANO

Coordenadora do Nugepnac